



PARECER 102/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2024, de 18 de abril de 2024, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que *Altera a Lei nº 3.587/2011, denominando “Estrada Dárcio d'Agosto” a via anteriormente oficializada como “Estrada dos Moreiras”, localizada no bairro do Saboó.*

Apresenta o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, o Projeto de Lei nº 31/2024, de 18 de abril de 2024, que tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 3.587/2011 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada ‘**Estrada Dárcio d’Agosto**’ a via pública com início na Estrada Turística do Morro do Saboó e término na divisa de Município de São Roque/Mairinque, que conta com 2.900,00 metros de comprimento e 7,60 metros de largura, localizada no bairro do Saboó.”

É o relatório.

A denominação e a alteração de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Para alterar a denominação de uma determinada via pública, necessário preencher os requisitos legais, conforme dispõe o artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.376/1997:

Art. 2º É permitida a alteração de denominação vias ou logradouros públicos no Município de São Roque, quando:

a) constituam denominações homônimas;

b) não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica ou fator de outra natureza, que gere ambiguidade de identificação;

c) pelo menos dois terços dos proprietários dos imóveis marginais à via ou logradouro concordem com a alteração pretendida.

Parágrafo único. As denominações serão consideradas homônimas, quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos.

Ao analisar a propositura verifica-se que o abaixo-assinado subscrito por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis marginais à via, encaminhado pela Sociedade Amigos do Saboó está anexo, em cumprimento a determinação legal.

Também, está juntado ao Projeto de Lei biografia do homenageado, croqui do local e a Certidão nº 020/2024 expedida pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as Comissões Permanentes de **Constituição, Justiça e Redação e Turismo, Esporte e Lazer**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é: **Majoria qualificada, única discussão e votação nominal**.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 23 de abril de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica